



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2016

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fim de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 – Área: 750,68m²

Proprietário: Genivaldo Marchini, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: No lote A, da subdivisão dos lotes nºs 27/R1 e 4/X-1, da subdivisão nºs. 27 e 4, da Gleba 12-Jaborandy e 14-Figueira, da Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama-Pr, com área de 4, 6700 hectares, conforme consta na matrícula nº 42462 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício – da Comarca de Umuarama (PR), **uma área de 750,68m²** destinada faixa de servidão administrativa de passagem de tubulação de água (adutora) **com a seguinte descrição:** Partindo do marco-1, localizado na divisa com o lote B, distante 247,00 metros da estrada de rodagem, segue-se em área do lote de terras "A", numa distância de 125,00 metros, no rumo SW 16º08'59", até o marco-2, localizado na divisa do lote 27-R1 e 4-X1, distante 116,00 metros da estrada de rodagem. Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 750,68 m², localizada integralmente no Lote "A".

2 – Área: 2.388,00m²

Proprietário: Luiz Fenato, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Nos lotes 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, da Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama (PR), com a área de 14,52 hectares, conforme consta na matrícula nº 624 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício – da Comarca de Umuarama (PR), **uma área de 2.388,00m²** destinada a faixa de servidão de acesso ao poço, **com a seguinte descrição:** Partindo-se da estação 0=PP, localizada na divisa do lote nº 937; deste, segue-se em área dos Lotes 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943, no rumo NE-15º55', medindo-se uma distância de 121,00 metros até a estação-01; da estação-01, segue-se em área do mesmo lote e confrontando com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2016

FL.02

chácaras nº. 942 e 905, no rumo NE-14°20', medindo-se uma distância de 242,00 metros até a estação-2; da estação-2, segue-se em área do mesmo lote, no rumo NO-09°14', medindo uma distância de 35,00 metros até a estação-03, localizada na Rua Mato Grosso. Obs: As divisas e confrontações do memorial descritivo, foram baseadas conforme mencionada na matrícula nº 624, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no Lote nº 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa nas áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2016

FL.03

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de setembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO: Partindo do m. 10-1, localiz. do m. 11, divisa do lote 11, ...

ARMANDO CORDTS FILHO Localiz. ...
Secretário de Administração e Fazenda.

Assinatura do Oficial

[Faint signature]
ANEXO Nº 081
12/21/16

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 / Novembro / 20 16
DE Nº 5768
UMUARAMA, 12 / 09 / 20 16
Jamari Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA (ADUTORA)

LOCALIZAÇÃO: LOTE "A", DA SUBDIV. DOS LOTES NºS 27/R1 E 4/X-1, DA SUBDIV. DOS LOTES NºS 27 E 24, GLEBA 12-JABORANDY E 14-FIGUEIRA, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO.

MUNICÍPIO: UMUARAMA - PR

PROPRIETÁRIO: GENIVALDO MARCHINI E OUTROS

MATRÍCULA: 42.462 – DO C.R.I. - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

COORDENADA UTM: 265503 / 7372606

EXTENSÃO: 125,00 m


LARGURA DA FAIXA: 6,00 m

ÁREA: 750,68 m²

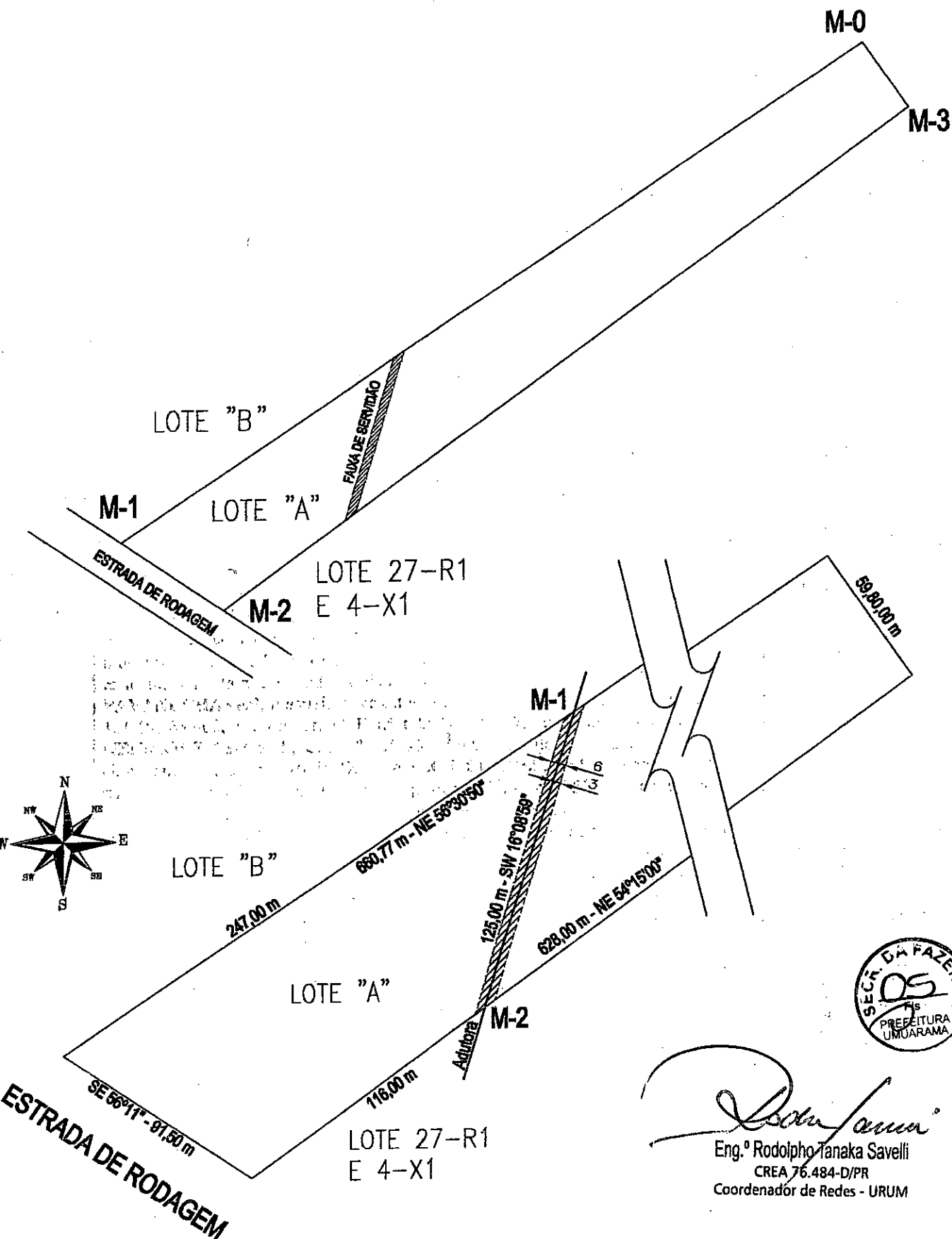
DESCRIÇÃO: Partindo do marco-1, localizado na divisa do lote B, distante 247,00 metros da estrada de rodagem, segue-se em área do lote de terras "A", numa distância de 125,00 metros, no rumo SW 16°08'59", até o marco-2, localizado na divisa do lote 27-R1 e 4-X1, distante de 116,00 metros da estrada de rodagem.

Obs.: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 750,68 m², localizada integralmente no Lote "A"

Umuarama, 30 de Maio de 2014.


Rodolpho Tanaka Savelli
Engenheiro Civil
CREA-PR: 76.484-D/PR





Rodolpho Tanaka Savelli
 Eng.º Rodolpho Tanaka Savelli
 CREA 76.484-D/PR
 Coordenador de Redes - URUM

VERIFICADO:	TITULO	FAIXA DE SERVIDÃO DE TUBULAÇÃO DE ADUTORA		
ÁREA: 696,00M2	DISTRITO	LOTE "A", DA SUBDIV. DOS LOTES NºS 27/R1 E 4/X-1, DA SUBDIV. DOS LOTES NºS 27 E 24, GLEBA 12-JABORANDY E 14-FIGUEIRA, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO.		
MUNICÍPIO:	COMARCA	UMUARAMA		
PROV. S/ESCALA	Des. Nº	DATA	/ /	Rev.

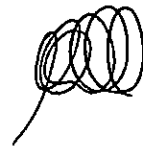
M. 42462



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Umuarama

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos
Oficial



CERTIDÃO DE
INTEIRO TEOR 42.462
MATRÍCULA Nº

Livro 2 - REGISTRO GERAL
12/Dezembro/2011

Data:

Ficha: 1

IMÓVEL: Lote "A", da subdivisão dos lotes nºs 27/R1 e 4/X-1, da subdivisão dos lotes nºs 27 e 4, da Gleba 12-Jaborandy e 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama-PR, com área de 4,6700 hectares, com as seguintes confrontações: "Começa no marco 0, cravado na divisa do Lote "B", desta subdivisão, seguindo daí com o rumo de NE 56°30' SO, na distância de 660,77 metros, confrontando por este lado com o lote acima citado até o marco 1, cravado na divisa do lote "B", desta subdivisão e na lateral de uma Estrada de Rodagem, seguindo daí com o rumo de SE 56°11', na distância de 91,50 metros, confrontando por este lado com a Estrada de Rodagem até o marco 2, cravado na lateral da referida Estrada e na divisa do lote 27-S e 4-Y, seguindo daí com o rumo de NE 54°15', na distância de 628,00 metros, confrontando por este lado com o lote acima citado até o marco 3, cravado na divisa do lote nº 27-S e 4-Y e lote "B", desta subdivisão, seguindo daí com rumo de NE 0°18' SO, na distância de 59,80 metros, confrontando com o lote "B", desta subdivisão até o marco 0, marco este que deu início a esta descrição". Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural expedida via internet em 18/11/2.011 pela Secretaria da Receita Federal (NIRF: 0.422.41-0). CCIR (2006/2007/2008/2009) nº 718.211.043.214-0; área total: 14,5000 ha; nome do detentor: Alceu Chaves e outros; nacionalidade do detentor: brasileira; denominação do imóvel: Lote 27/R1 4X1 4Y 27S GL 12 e 14; localização do imóvel: Estrada Serra, Município de Umuarama-PR.

Proprietários: Sra. **BENEDITA CHAVES ALMEIDA** e Sr. **ALMIRO OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ela do lar, CPF nº 803.944.429-20, ele do comércio, CPF nº 013.251.839-20, residentes no município de Umuarama-PR; Sr. **ALCEU CHAVES** e Sra. **NEIDE AUGUSTO DE SOUZA CHAVES**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele do comércio, CPF nº 276.792.099-87, ela do lar, CPF nº 885.379.609-00, residentes neste município; Sr. **VALDOMIRO CHAVES**, brasileiro, divorciado, do comércio, CPF nº 187.991.249-04, residente em Varzea Grande, Cuiabá-Mato Grosso do Norte; Sr. **DIRCIO CHAVES** e Sra. **NEIDE PAVANI CHAVES**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele taxista, CPF nº 101.452.659-00, ela do lar, CPF nº 622.314.641-87, residentes na cidade de Juína-MT; Sr. **RENAN HENRIQUE CHAVES**, CPF nº 010.367.109-98, brasileiro, menor impúbere, residente nesta cidade de Umuarama-PR; e Sr. **EDERSON CARLOS CHAVES**, CPF nº 046.376.789-60, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens (posterior à Lei nº 6.515/77) com a Sra. **MARCIA APARECIDA GONÇALVES CEARÁ CHAVES**, brasileira, residentes nesta cidade de Umuarama-PR. Os proprietários declaram que o referido imóvel não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob penas da sanção prevista no artigo 299, do Código Penal e artigo 50 da lei nº 6.766/79, lei 4.591, de 16/12/1964 ou no Decreto Lei 58, de 10/12/1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. O Imóvel objeto da presente matrícula pertence "Parte Ideal" de 1/5 para a Sra. Benedita Chaves Almeida e s/m Almiro Oliveira Almeida, "Parte Ideal" de 1/5 para Sr. Alceu Chaves e s/m Neide Augusto de Souza Chaves, "Parte Ideal" de 1/5 para Sr. Valdomiro Chaves, "Parte Ideal" de 1/5 para o Sr. Dircio Chaves e s/m Neide Pavani Chaves, e "Parte Ideal" de 1/5 para Sr. Renan Henrique Chaves e Sr. Ederson Carlos Chaves. Registro anterior nº 04 (datado de 22/07/1.997), R-05 (datado de 18/11/1.998), R-6 (datado de 20/08/2.007) e Av-08 (datada de 12/12/2.011), todos da matrícula nº 11.174, Lvº 02-RG desta Serventia.

Av-1-42.462

-Prenotado sob nº 179.404, em 21 de Novembro de 2.011, no livro nº 1-A (Informatizado). Procede-se a presente averbação para constar que acha-se averbado sob nº 03, na matrícula nº

segue no verso



Av-04-42.462

-Prenotado sob nº 190.369 em 11 de setembro de 2013, no livro 1
CANCELAMENTO DE PENHORA - Consoante Ofício nº 985/2013 datado de 10 de setembro de 2013 enviado pelo sistema "mensageiro" em 10/09/2013 às 18:25 horas, pela chefe de secretaria Sra. Fernanda Maria Zarelli, por ordem da MM. Juíza Titular de Vara, da 3ª Secretaria do Cível e Fazenda Pública do comarca de Umuarama-PR, extraído dos autos nº 0003287-62.2013.8.16.0173 de Execução de Título Extrajudicial; procede-se a presente averbação para constar que fica **CANCELADA** a penhora registrada sob nº 03 na presente matrícula. FUNREJUS recolhido em 11/09/2013 no valor de R\$ 82,18. Emolumento 646,80 VRC = R\$ 91,20. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 12 de setembro de 2013. bccsa
 A Oficial. Ass.: (Elaine Magalhães Souza Vasconcellos)

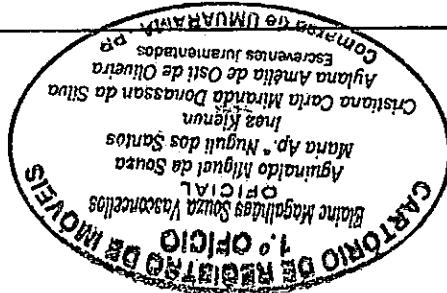
Av-05-M/42.462

-Prenotado sob nº 201.027 em 31 de julho de 2015, no livro 1
AVERBAÇÃO DE NIRF (ITR) - Consoante autorização feita através da Escritura Pública de Arrolamento e Partilha datada de 24/07/2015 do 2º Serviço Notarial desta cidade de Umuarama-PR (livro 435-N, folha 100/105); procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula atualmente encontra-se cadastrado junto à Receita Federal com o **NIRF 8.197.109-5**, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural expedida via internet em 24/07/2015 (validade 20/01/2016) pela Secretaria da Receita Federal. Emolumentos: 60,00 VRC = 10,02. Funrejus R\$ 2,50. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 28 de agosto de 2015. gos/afg/a
 A Oficial. Ass.: (Elaine Magalhães Souza Vasconcellos)

R-06-M/42.462

-Prenotado sob nº 201.027 em 31 de julho de 2015, no livro 1
INVENTÁRIO E PARTILHA - Consoante Escritura Pública de Arrolamento e Partilha datada de 24/07/2015 do 2º Serviço Notarial desta cidade de Umuarama-PR (livro 435-N, folhas 100/105); tendo como advogada a Dra. MELISSA FERNANDES NISHIYAMA, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da CI. RG. nº 6.515.633-4-SSP-PR, cédula de identidade profissional nº 36478/OAB/PR, inscrita no CPF nº 029.815.419-60, com escritório profissional na Avenida Paraná, 109, 3º andar, centro, na cidade de Londrina-PR; o ESPÓLIO de FELICIA SOUZA DA CONCEIÇÃO (CPF nº 883.915.749-9) **TRANSMITIU "Parte Ideal" de 0,667 ha que possuía no imóvel objeto da presente matrícula ao viúvo Sr. ANTONIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, viúvo, maior, capaz, aposentado, portador da CI. RG. nº 383.859-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 116.849.689-68, residente na cidade de Umuarama-PR e aos herdeiros Sra. **ANA FERNANDES DA CONCEIÇÃO FUJIMURA**, brasileira, maior, capaz, doadora da CI. RG. nº 1.643.801-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº 616.873.679-49, casada sob o regime de comunhão parcial de bens (posterior à lei 6.515/77), com o Sr. TOMIO FUJIMURA, brasileiro, maior, capaz, contador, portador da CI. RG. nº 1.424.175-SSP-PR, inscrito no CPF nº 240.453.579-04, residente nesta cidade de Umuarama-PR; Sr. **ALTAIR FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, maior, capaz, bancário, portador da CI. RG. nº 2.139.112-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 413.652.919-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens (posterior à lei 6.515/77) com a Sra. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUENO, brasileira, maior, capaz, bancária, portadora da CI. RG. nº 19.596.111-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 088.898.028-04, residentes na cidade de Jandira-SP; Sr. **ONIVALDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, maior, capaz, gerente de sistemas, portador da CI. RG. nº 23.234.000-SSP-SP, inscrito no CPF nº 519.056.129-15, casado sob o regime de comunhão parcial de bens (posterior à lei 6.515/77) com a Sra. ROSINEI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, maior, capaz, economista, portadora da CI. RG. nº 33.830.742-4-SSP-SP, inscrita no CPF nº 571.511.729-15, residentes na cidade de Curitiba-PR, sendo ele neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora ANA FERNANDES DA CONCEIÇÃO FUJIMURA, já qualificada, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado no Serviço Notarial desta cidade de Umuarama-PR, em 17/07/2015, folhas 96/97, livro 196-P; Sr. **DIOGO FERNANDES GIOVANELLI**, brasileiro, maior, capaz, médico veterinário, portador da CI. RG. nº 7.324.664-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 037.217.659-31, casado sob o regime de comunhão parcial de bens

segue fls. n.º





(posterior à lei 6.515/77) com a Sra. TATIANE SIQUEIRA MARCONDES GIOVANELLI, brasileira, maior, capaz, comerciante, portadora da CI. RG. nº 8.514.759-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 058.261.309-46, residentes na cidade de Campo Mourão-PR; Sr. **RODRIGO FERNANDES GIOVANELLI**, brasileiro, maior, capaz, médico veterinário, portador da CI. RG. nº 7.324.668-7-SSP-PR, inscrito no CPF nº 047.671.649-74, casado sob o regime de comunhão parcial de bens (posterior à lei 6.515/77) com a Sra. ANDRESSA ALTRÃO MAZETTO GIOVANELLI, brasileira, maior, capaz, fisioterapeuta, portadora da CI. RG. nº 8.224.164-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 041.235.729-10, residentes na cidade de Campo Mourão-PR; Srta. **LIVIA FERNANDES GIOVANELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, fisioterapeuta, portadora da CI. RG. nº 7.324.660-1-SSP-PR, inscrita no CPF nº 047.480.309-09, residente na cidade de Campo Mourão-PR, estando os três último representados por sua bastante procuradora ANA FERNANDES DA CONCEIÇÃO FUJIMURA, já qualificada, nos termos da procuração lavrada no Cartório Valdemar - 1º Serviço Notarial, em 17/07/2015, folhas 095, livro 350-P; pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Condições: As da Escritura. Da "Parte Ideal" ora inventariada, fica pertencendo ao viúvo meeiro Antonio Fernandes da Conceição a fração de 50%, aos herdeiros filhos Ana Fernandes da Conceição Fujimura, Altair Fernandes da Conceição e Onivaldo Fernandes da Conceição a fração ideal de 1/4 de 50% e aos herdeiros netos Diogo Fernandes Giovanelli, Rodrigo Fernandes Giovanelli e Livia Fernandes Giovanelli a fração ideal de 1/3 de 1/4 de 50%, porém todos em comum na totalidade. Os adquirentes declaram expressamente que o imóvel não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob penas da sanção prevista no artigo 299, do Código Penal e artigo 50 da lei nº 6.766/79, e que a co-propriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei nº 6.766, de 19/12/1979, Lei 4.591, de 16/12/1964 ou no Decreto Lei 58, de 10/12/1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. FUNREJUS recolhido em 24/07/2015 no valor de R\$ 530,00. ITCMD nºs 2015.00265146-6, 2015.00265147-4 e 2015.00265149-0, recolhidas em 23/07/2015 no valor de R\$ 1.325,00 (valor base de cálculo R\$ 33.125,00 - 4%), cada uma e nºs 2015.00265152-0, 2015.00265151-2 e 2015.00265153-9, recolhidas em 23/07/2015 no valor de R\$ 441,67 (valor base de cálculo R\$ 11.041,66 - 4%), cada uma e Declaração nº 201500070009-5 emitida pelo Sistema ITCMD Web-PR da Secretariá de Estado da Fazenda-PR. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural expedida via internet em 24/07/2015 pela Secretaria da Receita Federal (NIRF: 8.197.109-5). CCIR (2014/2013/2012/2011/2010) nº 718.211.043.214-0; área total: 14,5000 ha; nome do detentor: Alceu Chaves; nacionalidade do detentor: brasileira; denominação do imóvel: Lotes 27r1 4x1 4y 27s GI 12 E 14; localização do imóvel: estrada Serra, Município de Umuarama-PR. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida via internet em 21/07/2015 pela Secretaria da Receita Federal. Certidão Negativa emitida em 21/07/2015 pela Justiça Federal. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 013447813-92 expedida via internet em 21/07/2015 pela Secretaria de Estado da Fazenda. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; todas em nome da inventariada. Emolumentos: 4.312,00 VRC = R\$ 720,10. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 28 de agosto de 2015. gos/afg/aam. A Oficial Ass.: (Elaine Magalhães Souza Vasconcellos)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com o original, composta de TRÊS ficha(s). Umuarama-PR, 5 de abril de 2016. O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
7GR0E.YA6JQ.EYFpc
Controle:
yeVMK.fIqow
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

EMOLUMENTOS

82,00 VRC =
R\$ 14,92
Selo: R\$ 4,40
FUNREJUS: R\$ 3,83



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DA ADUTORA DO POÇO - 03 = (SIA-5537)

LOCALIZAÇÃO: LOTES N^{OS} 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943

GLEBA: CHÁCARA SERRA DOS DOURADOS, DA COLÔNIA SERRA DOS DOURADOS

MUNICÍPIO: UMUARAMA - PR

PROPRIETÁRIO: LUIZ FENATO, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

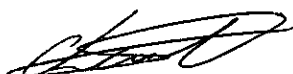
MATRÍCULA: N^º 624 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 2^º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

ÁREA: 2.388,00-M² EXTENSÃO: 398,00-M LARGURA DA FAIXA: 6,00-M

DESCRIÇÃO: Partindo-se da estação 0=PP, localizada na divisa do lote n^º 937; deste, segue-se em área dos Lotes n^{OS} 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943, no rumo NE-15°55', medindo-se uma distância de 121,00 metros até a estação-01; da estação-01, segue-se em área do mesmo lote e confrontando com as chácaras n^{OS} 942 e 905, no rumo NE-14°20', medindo-se uma distância de 242,00 metros até a estação-2; da estação-02, segue-se em área do mesmo lote, no rumo NO-09°14', medindo-se uma distância de 35,00 metros até a estação-03, localizada na divisa da Rua Mato Grosso.

Obs: As divisas e confrontações do memorial descritivo, foram baseadas conforme mencionada na matrícula n^º 624, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no Lote n^º 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943.

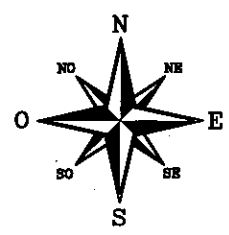
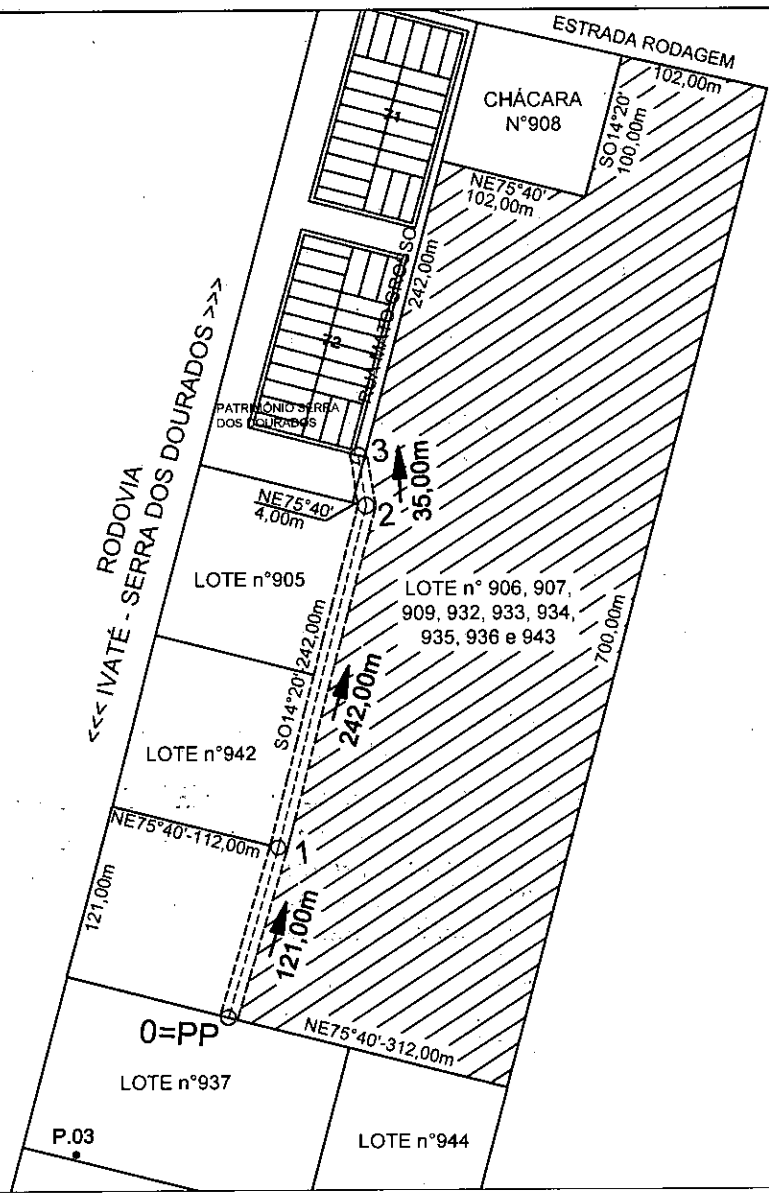
Maringá-PR, 18 de Março de 2016.


Eng^º Charles Hiroyuki Takakura
Engenheiro Civil
CREA-PR: 71.990/D



FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DA ADUTORA DO POÇO 03 (SIA 5537)

Matrícula: 624, Lote n°s 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, da Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama-Pr



LEGENDA:

FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DA ADUTORA DO POÇO 03 (SIA 5537)

ÁREA DO LOTE N°s 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 E 943

PASSAGEM ADUTORA		
MARCO	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES
OPP-1	121,00m	NE 15°55'
1-2	240,00m	NE 14°20'
2-3	35,00m	NO 09°14'

Obs.: As informações estão em conformidade com as da matrícula.

Proprietário: LUIZ FENATO, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER
 Matrícula: 624
 Imóvel: Lote n°s 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943
 Comarca: Umuarama-PR
 Ofício: Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Umuarama/PR
 Município: Umuarama-PR
 Área destinada à servidão: 2.388,00m² Extensão: 398,00m Largura Faixa: 6,00m



Responsável Técnico
ENG° CHARLES HIROYUKI TAKAKURA
 Engenheiro Civil - CREA: 71.990/D-PR

Assinatura

Desenho Anderléia Depintor Aque	Data MARÇO/2016	Escala 1:4.000	Folha ÚNICA
------------------------------------	--------------------	-------------------	----------------

M.-(624)-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Umuarama
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício
Aguinaldo Miguel de Souza
Oficial



[Assinatura]
0:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula N.º -(624)-

Data: -(18 de Fevereiro de 1976)-

Ficha -(01)-

móvel:- LOTES N.ºS 906, 907, 909, 932, 933, 934, 935, 936 e 943, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, da Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama-Pr, com área de 14,52 hectares, com as seguintes confrontações:- "Começa num marco cravado na margem de uma estrada de rodagem, junto a chácara nº 937; daí segue rumo NE 75º40', numa distância de 312 metros, confrontando com a chácara nº 937, com a de nº 944, até atingir a margem de uma estrada de rodagem, daí, defletindo à direita, segue por esta estrada de rodagem numa distância de 121 metros, até atingir o marco cravado na divisa da chácara nº 942, daí segue rumo NE 75º40', numa distância de 112 metros, e depois, rumo SO 149º20', numa distância de 112 metros, confrontando nesses dois percursos com as chácaras nºs 942 e 905; daí com o rumo NE 75º40', numa distância de 4 metros, confrontando com a chácara nº 905, segue até atingir a margem da Rua Mato Grosso - divisora do loteamento urbano da cidade Serra Dourada; daí, defletindo à esquerda, segue por essa rua numa distância de 242 metros, até atingir o marco cravado na divisa da chácara nº 908; daí contornando a chácara nº 908, primeiramente com o rumo NE 75º40' segue, numa distância de 102 metros e, depois, com rumo SO 149º20', segue numa distância de 100 metros, até atingir uma terceira estrada de rodagem, daí, defletindo à direita, segue por esta terceira estrada numa distância de 102 metros até atingir a estrada de rodagem inicialmente referida; daí, defletindo à direita e, pela estrada de rodagem inicialmente referida, segue numa distância de 100 metros, ou seja até atingir o marco ponto inicial de partida". INCRA(1975)- nº 718.211.053.465, área total 15,4, área explorável 14,2, módulo 26,3, nº de módulos 0,54, fração mínima de parcelamento 15,4. Minifúndio.-

Proprietário:- (PAULO PAYO MATEOS), brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, lavrador, residente em Serra dos Dourados-Pr. CPF Nº 117.338.109-00.- Reg. Antº 12.921 Livº 3-L, deste Ofício. Dou fé. O Oficial (Aguinaldo Miguel de Souza):- *[Assinatura]*

-1-624

-29 de dezembro de 1.977.-Prot.19.192*.-Transmitentes:-Paulo Payo

Mateos e sua mulher Eleuteria Domingues Mateos, brasileiro e espanhola, casados sob o regime de comunhão de bens, agricultor e do lar, residentes em Serra dos Dourados-Pr. CPF nº 117.338.109-00. Adquirente:- HILARIO DE MARCHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, agricultor, residente em Serra dos Dourados-Pr., CPF nº 117.01.969-34. Escritura Pública de Compra e Venda, de 06-11-77, em notas do Tabelião ** Paulo Cabral Krauss, de Serra dos Dourados-Pr. (Livº 3/DIV. fls. 143 à 145). Valor: Cr\$ 100.000,00. Condições:- As da Escritura. I.T.I. nº 1286964-4. Custas:- Cr\$-820,00. Dou fé. A Oficial Designada: *Elaine M. Nosé Lavagnoli*

-2-624

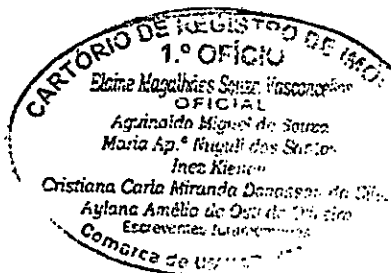
19 de novembro de 1.979.-Prot.33.409.-Cédula Rural Hipo

tecária nº EAC-79/02670-0-PROAGRO, registrada 1ª Grau, datada de 16.11.79.-Emitentes: Hilario de Marchi e s/m Aparecida Antonia Bento de Marchi.-Financiador:-Banco do Brasil S/A, agência desta cidade.-Vencimento e praça de pagamento:-Umuarama-Pr., 31.10.81 Valor do Crédito:-Cr\$.450.160,08, destinados a custeio da lavoura de 27.000 pés de café.-Juros:-vide cédula.-As demais condições são as descritas na via não negociável da CRH, arquivada neste Cartório.-Custas:-Cr\$.296,00.-Dou fé.-A Escrevente Juramentada:- *Elaine M. Nosé Lavagnoli*

-3-624

-05 de novembro de 1.981.-Prot.45.060.-Consoante Memorán

[Assinatura] - segue no verso -



do datado de 05-11-81, expedido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, fica CANCELADA a CRR nº EAC-79/02670-0-PROAGRO, registrada sob nº 2 na presente matrícula, em virtude da mesma haver sido liquidada.-Custas:-Cr\$.69,39.-Dou fê.-0 Oficial:-

R-4-624 -13 de Janeiro de 1.982.Prot.46.834.-Transmitentes:-Hilario de Marchi e s/m Aparecida Antonia Bento de Marchi, brasileiros, casados sôb o regime* de comunhão de bens,residentes nesta cidade de Umuarama-Pr, CPF nº 117.301.969-34.-// Adquirente:-**LUIZ FENATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, lavrador residente nesta cidade de Umuarama-Pr, CPF nº 119.860.349-68.-Escritura Pública de ** Compra e Venda, datada de 13-11-81, em notas da tabeliã designada Alice Matchil Ma-* chado, 2º Ofício desta cidade de Umuarama-Pr (Lvº 62-N fls 030).-Valor:-Cr\$.1.800.000, 00.-Condições:-As da Escritura.-C.Q. nº 681985, expedido pelo IAPAS em 14-10-81.INCRA (1981) nº 718.211.057.703.f.m.p. 15,0.-I.T.I. nº 2579507-7.-Custas:-Cr\$.5.529,00.-Dou fê.-A Empregada Juramentada:- *Alice Tsuruko Ono*

AV-5-624 -05 de dezembro de 1.984.-Prot.61.918.-Consoante Requerimen to firmado em 10.09.84, pelo proprietário, com a firma reconhecida no 2º Tabelionato de Notas desta cidade, faço a presente averbação para constar que fica retificado o * nº do INCRA mencionado no R-4 da presente matrícula, de 718.211.057.703, para 718.211.053.465, sendo: área total 15,4; fr.m.p.3,0, por ser este o correto.-Custas:-C.P.C.-* Cr\$.140; Serventia-Cr\$.2.670; F.P.-Cr\$.562.-Dou fê.-0 Oficial:- *[assinatura]*

Av-6-624 -27 de Dezembro de 2.001. Prot.137.262. Consoante Título Ratificatório nº 0019216, datado de 28.09.1.987, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme anuência prévia da SG/CSN, através do Ofício nº 01019/5A.SC/02581, de 10.12.1.982, faço a presente averbação nos termos da Lei 4947/66, Dec. Lei 1110/70, Dec. Lei 1414/75, Lei 6925/81, para constar a outorga do Título Ratificatório ao Sr.**LUIZ FENATO**, do imóvel objeto da presente matrícula. INCRA nº 718.211.053.465-1, conforme CCIR (1.998/1.999), nome do detentor: Luiz Fenato; nacionalidade do detentor: brasileira; denominação do imóvel: Lote 908; localização do imóvel: Gleba Chácara S dos Dourados. Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 5.091.617, expedida em 05.12.2.001, pela ARF desta cidade de Umuarama-Pr, nº do imóvel na Receita Federal 0.464.730-0, Custas: 315,00VRC = R\$ 23,63. Dou fê. A Escrevente: Ass.(Rosania Cintra Lopes).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com o original, composto de UMA ficha(s). Umuarama-PR, 26 de novembro de 2015.

O referido é verdade e dou fé.

[assinatura]

EMOLUMENTOS
82,00 VRC =
R\$ 13,69
Selo: R\$ 4,00
FUNREJUS: R\$ 3,42

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9r72Z.zmxu3.jcqc
Controle:
2umlG.p3cPG
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-
PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/02/1836

REQUERENTE: SANEPAR

Após o parecer inicial que declarou ser necessário antes do parecer jurídico uma manifestação técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, o presente retornou a Procuradoria sem manifestação.

Junto ao mesmo, foram anexados os processos administrativos 7039/2016, 7040/2016, 7041/2016, 7042/2016 e 7301/2016 todos requerendo Decreto de de Utilidade Pública de áreas de propriedade de particulares, para fins de servidões administrativas necessárias para estruturar os serviços fornecidos pela SANEPAR.

Assim, em reunião com o diretor da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, obtive a informação, de que os processos foram tramitados para esta Procuradoria sem qualquer laudo técnico, para que fosse analisado se cabe ao Município decretar a utilidade pública dos imóveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Posto isso, passo a análise:

Temos que a competência para declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em terrenos, necessários a infraestrutura de saneamento básico é que permitida a todos os entes federativos, fundamentado pelo Princípio da supremacia do interesse público sobre interesse privado.

O direito à propriedade do particular não pode se sobrepor ao direito de vários outros indivíduos de terem acesso a melhor infraestrutura na prestação do serviço referente ao saneamento básico, uma vez que, assim como a supremacia do interesse público, existe uma função social da propriedade.

Para o caso apresentado, observa-se também que, assim como a supremacia do interesse público, a função social da propriedade, marcada nos termos dos arts. 5º inciso XXIII e, 170 inciso III, da Constituição da República, também deve ser observada.

Com as previsões constitucionais a cerca do assunto, o Governo Federal se viu obrigado a regulamentar a matéria, criando a competência de declarar a utilidade pública através do Decreto-Lei nº. 3.364/41 e Lei 8.987/1995, vejamos:

Decreto-Lei nº 3.365 de 1941

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

Lei nº 8.987, de 1995

Art. 1º. As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Assim, concluo que, ficando comprovado pela Secretaria que possui capacidade técnica (Secretaria de Planejamento Urbano) de que os requerimentos dos processos administrativos 1836/2016, 7039/2016,





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

7040/2016, 7041/2016, 7042/2016 e 7301/2016 possuem de fato a finalidade de instituir servidões administrativas necessárias para a estruturação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Paraná, caberá ao Município a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis descritos nos requerimentos, uma vez que este Município é o concedente dos serviços prestados pela Sanepar nesta cidade, conforme Contrato de Concessão de Serviço nº. 152/1975 e seus aditivos.

Umuarama (PR), 31 de agosto de 2016.


Carla Phánela Balbino Favaro
Assessora Especial
Secretaria de Assuntos Jurídicos

